ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

"INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS, APOIO OPERACIONAL E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Jacobina, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Das Disposições Gerais
Seção I

Art. 1º – Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo do Município de JACOBINA.

§ 1º – O regime jurídico estatutário do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos é o instituído pela Lei nº 274, de 17 de novembro de 1995, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º – A investidura nos cargos públicos depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza, a complexidade e as peculiaridades do cargo, na forma

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

prevista nesta Lei, e no que couber as disposições da Emenda Constitucional 51/2006.

Dos Princípios e Diretrizes

Seção II

Art. 2º – O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - consolidação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, como um instrumento gerencial de planejamento de gestão de pessoas, integrado ao desenvolvimento institucional;

II - melhoria da qualidade e os resultados da prestação de serviços ao cidadão;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional, por meio do autogerenciamento da carreira, incentivo à qualificação permanente e participação nos programas de formação e capacitação profissional do Município;

IV - valorização do servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho;

V - avaliação do desempenho individual e coletivo, direcionado ao desenvolvimento profissional e institucional;

VI - evolução na carreira por intermédio de progressão horizontal;

VII - otimização da estrutura de cargos e carreira, buscando uma atuação profissional mais ampla e generalista.

Dos Conceitos

Seção III

Art. 3º – Para todos os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

I - Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de JACOBINA;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos;

III - Carreira: possibilidade de crescimento no cargo efetivo ocupado, por meio de progressões horizontais;

IV - Grupo: conjunto de cargos públicos com os mesmos requisitos de ingresso quanto à escolaridade;

V - Subgrupo: subconjunto de cargos de um grupo, segundo a natureza, complexidade e exigência de habilidades e experiência para o seu desempenho;

VI - Referência: posição salarial em sentido horizontal na Tabela de Vencimentos, representado por número;

VII - Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma referência para outra superior na Tabela de Vencimentos, no mesmo cargo e subgrupo a que pertence;

VIII - Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, de acordo com a referência, cujo valor é fixado em lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS
Seção I
Da Investidura e das Atribuições

Art. 4º A investidura nos cargos de Técnicos, Administrativos, Apoio Operacional e Profissionais de Saúde ocorrerão na Referência inicial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 5º – Os requisitos para investidura e a descrição sumária das atribuições dos cargos de Técnicos, Administrativos, Apoio Operacional e Profissionais de Saúde constam dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 1º – Os concursos públicos para o provimento de cargos de Profissionais de Saúde, Técnico, Administrativo e Apoio Operacional serão voltados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, podendo exigir conhecimentos e/ou habilitações específicas, respeitados os requisitos definidos no Anexo III e IV.

§ 2º – Para os fins do parágrafo anterior, poderão ser destinadas vagas por conhecimentos e/ou habilitações específicas.

§ 3º – A lotação e o exercício do servidor definido pela Administração Municipal na investidura no cargo poderão ser alterados de acordo com a necessidade de serviço.

§ 4º – O Chefe do Poder Executivo Municipal editará decreto com detalhamento das atribuições dos cargos do Quadro Técnico, Administrativo e Apoio Operacional.

Seção II

Da Estrutura do Quadro

Art. 6º – Fica estruturado o Quadro de Técnicos, Administrativos, Apoio Operacional e Profissionais de Saúde de acordo com os níveis de escolaridade exigidos como requisito para investidura no cargo efetivo, de acordo com os seguintes grupos:

I - Grupo I: Cargos de Nível Fundamental - CNF;

II - Grupo II: Cargos de Nível Médio - CNM;

III - Grupo III: Cargos de Nível Superior - CNS.

§ 1º – A denominação e o quantitativo dos cargos a que se refere o *caput* deste artigo são os constantes dos Anexos I-A, I-B e I-C, II-A e II-B e B-C desta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

§ 2º – Os grupos são divididos em subgrupos e referência que determina a Tabela de Vencimentos, observada a jornada legal de trabalho conforme Anexos V e VI.

Seção III

Da Remuneração

Art. 7º – O servidor será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante dos Anexos V e VI, conforme o seu enquadramento, sua jornada e a evolução funcional.

§ 1º – A Tabela de Vencimento está fixada conforme Anexos V e VI.

§ 2° – A remuneração dos servidores ocupantes de cargos públicos deste Plano não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º – A jornada de trabalho dos servidores será fixada em função de legislação especifica de cada categoria em 20, 30 ou 40 horas semanais.

§ 1º – A jornada de trabalho será definida em edital de concurso público, consoante o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º – Os servidores permanecerão nas jornadas de trabalho que estiverem cumprindo na data de publicação desta Lei.

§ 3º – Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho, serão considerados:

I - 20 (vinte) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias;

II - 30 (trinta) horas semanais: 180 (cento e oitenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

III - 40 (quarenta) horas semanais: 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias.

Art. 9º – Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento da natureza e necessidade do serviço.

Parágrafo Único – Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 ou 24 horas de trabalho

CAPÍTULO IV

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10 – A Evolução na Carreira ocorrerá por meio de Progressão Horizontal, no mesmo cargo, e será mensurada por intermédio de avaliação de desempenho Pessoal, mediante a qualificação profissional e a escolaridade, na forma do regulamento.

Parágrafo único – A cada referência na Progressão Horizontal, o servidor fará "jus" a um aumento de 5% sobre o seu salário base, ficando limitada a até 50% do seu salário base, na forma do Anexo VII.

Art. 11 – Os processos de Evolução na Carreira ocorrerão em intervalos regulares de 12 meses, na forma do regulamento.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 12 – A Progressão Horizontal é a passagem de uma Referência para outra superior, no cargo que ocupa, sendo classificada em:

I - Progressão Horizontal por Desempenho;

II - Progressão Horizontal por Escolaridade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Subseção I

Progressão Horizontal por Desempenho

Art. 13 – A Progressão Horizontal por Desempenho é a passagem de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo que ocupa.

§ 1º – A Progressão Horizontal por Desempenho ocorrerá a cada quinquênio na mesma referência mediante processo de Avaliação de Desempenho.

§ 2º – Avaliação de Desempenho será aferida no intervalo de 05 (cinco) anos, por meio da conclusão de cursos, na área de atuação do servidor, que contribua para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, com duração igual ou superior a 80 horas.

Subseção II

Progressão Horizontal por Escolaridade

Art. 14 – A Progressão Horizontal por Escolaridade é a passagem de uma Referência para outra superior, avançando 2 referências no cargo que ocupa.

§ 1º – A Progressão Horizontal por Escolaridade ocorrerá mediante processo de Avaliação da Escolaridade acima do requisito do cargo.

§ 2º – A obtenção de escolaridade superior à exigida como requisito para o cargo dar-se-á da seguinte forma:

I - para o Grupo I (Cargos de Nível Fundamental): no mínimo a conclusão do ensino médio ou técnico;

II - para o Grupo II (Cargos de Nível Médio): no mínimo a conclusão da graduação em nível superior;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

III - para o Grupo III (Cargos de Nível Superior): no mínimo a conclusão da pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu).

§ 3º – A Progressão Horizontal por Escolaridade ocorrerá no intervalo de 03 (três) anos, limitada a 2 (duas) por servidor.

§ 4º – A primeira Progressão Horizontal por Escolaridade ocorrerá a partir de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e a segunda 4 (quatro) anos após a primeira.

§ 5º – Os títulos apresentados para fins de qualquer progressão só poderão ser utilizados uma única vez.

§ 6º – A Progressão Horizontal por Escolaridade ocorrerá a partir de 24 (vinte e quatro) meses após o enquadramento estabelecido no art. 32.

§ 7º – A progressão de que trata o caput deste artigo será de 4 (quatro) referências em caso de curso de Mestrado, e 5 (cinco) referências no caso de curso de Doutorado ou Pós-Doutorado.

Seção IV

Da Habilitação e dos Limites

Art. 15 – Está habilitado a obter progressões o servidor:

I – estável;

II - que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa nos últimos 03 (três) anos.

Art. 16 – A evolução na carreira dar-se-á somente no valor previsto no orçamento de cada ano, em rubrica específica.

Art. 17 – Para a Progressão Horizontal por Desempenho devem ser obedecidas as seguintes condições e limites:

I - o servidor deverá cumprir o interstício de 05 (cinco) anos na referência em se encontra;

II - não tiver sido beneficiado pela Progressão Horizontal por Escolaridade no exercício.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Parágrafo Único – A progressão referida no caput deste artigo fica limitada em 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) dos servidores de cada Grupo, a cada processo.

Art. 18 – Para efeito do cumprimento do interstício mínimo, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição os períodos de licenças e afastamentos acima de quinze dias, exceto:

I - nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;

II - nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a doze meses.

§ 1º – Nos casos dos afastamentos listados no inciso II deste artigo a período prorrogado será o excedente aos 12 meses.

§ 2º – Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 3º – Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para progressão horizontal a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 19 – O Desenvolvimento Profissional constitui-se em processo permanente de qualificação profissional e de melhoria do desempenho pessoal.

Seção I

Da Formação e Desenvolvimento Profissional

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 20 – Fica instituído a Formação e Desenvolvimento Profissional com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

III - melhoria da capacidade técnica e social dos servidores;

IV - conscientização do servidor para o exercício pleno de sua cidadania, visando propiciar ao munícipe um serviço de qualidade.

§ 1º – O Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional será implementado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - promover a formação e a capacitação do servidor, visando à qualificação nas competências institucionais requeridas;

II - incentivar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências pessoais e institucionais;

III - promover a integração institucional e cursos introdutórios de formação e capacitação para os servidores recém-admitidos;

IV - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento;

V - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação.

§ 2º – Para os fins desta Lei, considera-se por:

I - capacitação: processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da Instituição;

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, e eventos como aprendizagem em serviço, participação em seminários,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

congressos, conferências e outros, que contribuam para o desenvolvimento do servidor na sua área de atuação.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 21 – Fica instituída a Avaliação de Desempenho, com os seguintes objetivos:

I - avaliar continuamente o desempenho individual direcionado ao desenvolvimento profissional;

II - estimular a reflexão sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

III - criar instrumentos de aferição de indicadores de qualidade como parâmetros para o desenvolvimento profissional e melhoria da prestação de serviços ao cidadão;

IV - subsidiar o planejamento de ações de capacitação e qualificação do Sistema de Formação e Desenvolvimento Profissional;

V - valorizar o servidor pelo conhecimento, habilidades, atitudes e pelo desempenho através da Evolução Funcional.

Art. 22 – A Avaliação de Desempenho é composta por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, regulamentada por Lei Municipal, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - Avaliação Periódica de Desempenho;

III - Avaliação de Desempenho Institucional;

IV - Evolução da Qualificação.

Parágrafo Único – As notas e pontuação obtidas na Avaliação de Desempenho e Evolução da Qualificação, respectivamente, serão utilizadas para Evolução na Carreira na forma do art. 12 desta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 23 – A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor compreendendo:

I - avaliação de competências;

II - assiduidade.

Parágrafo Único – A avaliação de competências ocorrerá anualmente, a partir da identificação de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e para a prestação de serviços ao munícipe.

Art. 24 – A evolução da qualificação é mensurada por cursos presenciais e/ou à distância, e eventos como aprendizagem em serviço, participação em seminários, congressos, conferências e outros na área de atuação do servidor, que contribuam para a complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional, sendo aferida no intervalo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 25 – A comprovação da escolaridade para fins de Progressão Horizontal por Escolaridade dar-se-á mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 26 – A Avaliação de Desempenho será regulamentada por decreto no prazo de 01 (um) ano contado da data de publicação desta Lei, à exceção da Avaliação de Desempenho Institucional.

Art. 27 – A Avaliação de Desempenho Institucional constitui-se na aferição da prestação de serviços ao munícipe, e será regulamentada por decreto após atendidas as condições organizacionais para a sua implementação.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal da Administração a gestão da Avaliação de Desempenho.

Art. 28 – Fica criada a Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho.

§ 1º – Compete à Comissão de Recursos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

I - julgar os recursos dos servidores referentes aos resultados da Avaliação de Desempenho quanto a vícios formais do processo;

II - julgar os recursos provenientes da análise dos documentos comprobatórios dos cursos e eventos, referidos no art. 24 para fins de Evolução Funcional;

§ 2º – A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Quadro Técnico, Administrativo E Apoio Operacional, no julgamento dos recursos poderá, a qualquer tempo, utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às unidades e chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 29 – O recurso referido no parágrafo primeiro do artigo anterior deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo servidor.

Art. 30 – A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho será nomeada, por Portaria, pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 1º – A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos estáveis, e 03 (três) membros suplentes, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos estáveis, da Administração Municipal, independentemente da vinculação com entidades de classe;

§ 2º – A Comissão será presidida por um representante da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 31 – Ficam os cargos renomeados, passando os cargos de provimento efetivo de "Denominação de Cargo Atual", para "Denominação de Cargo Novo", respeitado o nível de escolaridade do cargo anteriormente ocupado, conforme anexos desta Lei.

Parágrafo Único – O Enquadramento instituído por esta Lei, dar-se-á mediante Decreto Municipal do Poder Executivo, através de Comissão Especial, que será instalada no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei;

Art. 32 – Os atuais ocupantes dos cargos públicos do Município são enquadrados:

I - nos cargos definidos pelos Anexos, nos Grupos e Subgrupos definidos nos Anexos I-A, I-B, II-A, II-B, III e IV, considerando o cargo ocupado na data da publicação desta Lei;

II - na referência 1 de sua tabela de vencimentos;

III - os servidores que no momento do enquadramento tiverem mais de 6 (seis) anos no cargo efetivo na Administração Municipal de JACOBINA serão enquadrados por tempo de serviço, da seguinte forma:

a) 6 anos até 11 anos, avançam 1 referência;

b) 12 anos a 17 anos, avançam 2 referências;

c) 18 anos a 23 anos, avançam 3 referências;

d) mais de 24 anos, avançam 4 referências.

IV - os servidores que no momento do enquadramento estiverem em nível diferente de I, ou seja, que já tinham obtido progressão pelo plano anterior, avançarão 02 (duas) referências por nível.

Parágrafo Único – O enquadramento será feito conforme os incisos acima.

Art. 33 – Fica assegurado aos servidores aposentados e pensionistas o enquadramento na forma do artigo anterior.

Art. 34 – O enquadramento dos servidores de acordo com os Anexos da presente Lei, ocorrerá com a vigência desta.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 35 – Aplicam-se as regras de enquadramento aos concursos em andamento na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – O enquadramento será feito conforme os incisos acima.

Seção II

Dos Cargos em Extinção

Art. 36 – Os cargos em extinção identificados nos Anexos V e VI, aos quais aplicam-se as normas deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

§ 1º – Os cargos objeto desta Seção extinguem-se na sua vacância.

§ 2º – Os servidores vinculados ao Quadro em Extinção serão remunerados pelas Tabelas de Vencimentos desta Lei, conforme Grupo e Subgrupo de Cargos correspondente.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 37 – As denominações das funções objeto de contratos temporários, atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que correspondam a cargos existentes no Quadro ficam alteradas em função da nova denominação de cargos definida nesta Lei.

§ 1º – Os contratados temporários serão remunerados pela Referência inicial do cargo correspondente e, inexistindo este, pela referência inicial da Tabela do Grupo e Subgrupo definido no Edital pela Administração Pública Municipal.

§ 2º – Se a regra do parágrafo anterior resultar em vencimento menor para os contratos temporários em vigor na data da publicação desta Lei, o contratado perceberá o salário correspondente à Referência idêntica

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ou imediatamente superior ao vencimento percebido na data da publicação desta Lei.

§ 3º – Não se aplicam aos contratos temporários as regras de Evolução Funcional.

§ 4º – Aplicam-se as regras do *caput* e dos §§ deste artigo aos processos seletivos em andamento na data da publicação desta Lei.

Art. 38 – Na implantação dos processos de Evolução na carreira previstos nesta Lei, será observado:

I - a primeira Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá em 2014;

II - o primeiro processo de Evolução Funcional:

a) ocorrerá em 2015;

b) utilizará apenas uma Avaliação de Desempenho como critério para habilitação e classificação.

III - o segundo processo de Evolução Funcional: utilizará apenas duas Avaliações de Desempenho como critério para habilitação e classificação.

Art. 39 – Os Cargos em Comissão e os respectivos símbolos e vencimentos são os constantes da Lei Municipal n. 1.117/2013, que aprova a estrutura organizacional do município.

Art. 40 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 41 – Esta Lei consolida os cargos efetivos criados no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de JACOBINA, com exceção aos cargos próprios do Magistério Público Municipal

Art. 42 – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ocorrerá anualmente no mês de abril, observadas as perdas inflacionárias do período, e tendo em vista a previsão de receita orçamentária do Município.

Art. 43 – Fica assegurado os direitos constitucional e infra constitucional aos candidatos aprovados, dentro do numero de vagas,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

oferecidas pelo Edital de Inscrição do concurso publico nos limites dos prazos de validade.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013

Rui Rei Matos Macedo
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I - A

CARGOS DO QUADRO DE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL EXISTENTES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
AGENTE DE PORTARIA	230	I	CNF	A
SERVENTE HIGIENIZADOR	182	I	CNF	A
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	32	I	CNF	A
AJUDANTE DE PEDREIRO	4	I	CNF	A
MANILHEIRO	3	I	CNF	A
JARDINEIRO	6	I	CNF	A
OPERADOR DE BOMBA	5	I	CNF	A
BORRACHEIRO	1	I	CNF	A
CARPINTEIRO	2	I	CNF	B
PEDREIRO	7	I	CNF	B
SOLDADOR	3	I	CNF	B
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	2	I	CNF	B
SERRALHEIRO	1	I	CNF	B
OPERADOR DE PERFURATRIZ	1	I	CNF	B
PINTOR LETREIRO	1	I	CNF	B
MACÂNICO	4	I	CNF	B
SOLDADOR DE OXIGENIO	1	I	CNF	B
MOTORISTA	34	I	CNF	B
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	4	I	CNF	B
ENCANADOR	2	I	CNF	B
OPERADOR DE MAQUINA	5	I	CNF	C
ELETRICISTA	2	I	CNF	C

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

AGENTE ADMINISTRATIVO NM-3	19	II	CNM	A
AGENTE ADMINISTRATIVO NM-4	7	II	CNM	A
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	II	CNM	A
AGENTE DE TRANSITO	13	II	CNM	A
TÉCNICO ARQUIVO	1	II	CNM	A
DIGITADOR	2	II	CNM	A
DESENHISTA	1	II	CNM	A
AGENTE ARRECADADOR N3	6	II	CNM	A
ALMOXARIFE	2	II	CNM	A
FISCAL DE TRIBUTOS – N4	5	II	CNM	C
FISCAL DE TRIBUTOS – N3	7	II	CNM	C

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I - A

CARGOS DO QUADRO DE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL

EXISTENTES

(CONTINUAÇÃO)

GUARDA MUNICIPAL	91	II	CNM	C
TÉCNICO AGRICULA	1	II	CNM	C
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	3	II	CNM	D
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	5	II	CNM	D
ESCRITURÁRIO DA RECEITA TRIBUTOS	2	II	CNM	D
ESCRITURÁRIO DA RECEITA DESPESA	5	II	CNM	E

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I - B

CARGOS DO QUADRO DE TECNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL A SEREM CRIADOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
TÉCNICO EDIFICACÕES	2	II	CNM	B
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	1	II	CNM	B
ADMINISTRADOR DE EMPRESA	1	III	CNS	B
CONTADOR	1	III	CNS	B
ECONOMISTA	1	III	CNS	B
ENGENHEIRO CIVIL	1	III	CNS	B
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	III	CNS	B
ARQUITETO	1	III	CNS	B
ANALISTA DE SISTEMA	1	III	CNS	B
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AUTO	2	I	CNF	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I - C

CARGOS DO QUADRO DE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL AMPLIAÇÃO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
AGENTE DE PORTARIA	10	I	CNF	A
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	II	CNM	A
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	3	I	CNF	B
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	I	CNF	A
AGENTE ADMINISTRATIVO	15	II	CNM	A
DIGITADOR	3	II	CNM	A
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	20	II	CNM	B
MOTORISTA	10	I	CNF	B
OPERADOR DE SOM	2	I	CNF	B
SERVENTE HIGIENIZADOR	10	I	CNF	A
BORRACHEIRO	1	I	CNF	A
CARPINTEIRO	1	I	CNF	A
ENCANADOR	1	I	CNF	B
ELETRICISTA AUTOMOTIVO	1	I	CNF	C

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO I - D

CARGOS DO QUADRO DE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
ASSISTENTE SOCIAL	07	III	CNS	D
AUDITOR FISCAL	02	III	CNS	D

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO II - A

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CARGOS EXISTENTES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	65	I	CNF	A
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	187	I	CNF	A
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	33	II	CNM	A
FISCAL SANITARISTA	4	II	CNM	A
AUXILIAR DE LABORATORIO	4	II	CNM	A
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	II	CNM	B
ASSISTENTE SOCIAL	8	III	CNS	D
BIOQUÍMICO	1	III	CNS	D
DENTISTA	7	III	CNS	D
ODONTÓLOGO 40H	2	III	CNS	D
ODONTÓLOGO 20H	5	III	CNS	D
ENFERMEIRO 20H	3	III	CNS	D
ENFERMEIRO 40H	12	III	CNS	D
MÉDICO 20H	2	III	CNS	A
MÉDICO 40H	1	III	CNS	B
MÉDICO VETERINARIO	1	III	CNS	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO II - B

CARGOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL A SEREM CRIADOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	7	II	CNM	B
TÉCNICO DE LABORATORIO	5	II	CNM	B
TÉCNICO EM HIGIENTE DENTAL – THD	2	II	CNM	B
AUDITOR DO SUS	2	III	CNS	B
FARMACEUTICO	2	III	CNS	A
MÉDICO CARDIOLOGISTA – 20H	1	III	CNS	B
MÉDICO CLINICO – 20H	1	III	CNS	B
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA – 20H	1	III	CNS	B
MÉDICO GINECOLOGISTA – 20H	1	III	CNS	B
MÉDICO DERMATOLOGISTA – 20H	1	III	CNS	B
MÉDICO UROLOGISTA – 20H	1	III	CNS	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40,
Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO II - C

CARGOS DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AMPLIAÇÃO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	GRUPO		SUBGRUPO
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	35	I	CNF	A
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	I	CNF	A
ASSISTENTE SOCIAL	03	III	CNS	D
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	II	CNM	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO III – CARGOS CRIADOS
EXIGENCIAS PARA INGRESSO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	GRUPO	SUBGRUPO
Técnico em Radiologia	Executar, sob supervisão, tarefas de caráter técnico radiológicas, através da manipulação de aparelhos radiológicos, para possibilitar o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Radiologia. Registro profissional no Conselho de Classe.	II/CNM	B
Técnico em Laboratório	Executar o monitoramento dos registros diários de uso e manutenção dos equipamentos e dos registros de aferições mensais, Dar suporte ao analistas no preparo de soluções e amostras para análise, manutenção dos equipamentos e das instalações, e de todos os suprimentos do laboratório analítico, Realizar controle de temperatura e umidade relativa; monitorar estoque de consumíveis e reagentes p/ compra; separar e identificar os resíduos do laboratório, e encaminhar para descarte adequado.	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Laboratório.	II/CNM	B
Técnico em Higiene Dental - THD	Orientação sobre técnicas de higiene bucal. Recepção do paciente: preenchimento de ficha clínica e organização do arquivo e fichário e controle do movimento financeiro. Revelação e montagem de radiografias dentárias. Material de uso odontológico: classificação e manipulação. Instrumental odontológico:	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Higiene Dental.	II/CNM	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	identificação, classificação, técnicas de instrumentação. Aspectos éticos do exercício profissional da AD. Bases legais e competências. Atribuições da AD e sua importância na equipe odontológica. Moldeiras odontológicas: tipos, seleção e confecção de modelos em gesso. Métodos preventivos contra a cárie dental e doenças periodontais: técnicas de aplicação. Consultório odontológico: conservação; manutenção do equipamento e do ambiente do trabalho.			
Auditor do SUS	Verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo SUS ou detectar situações que exijam maior aprofundamento.	Ensino Superior Completo com Especialização em Auditoria em Saúde. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe respectiva.	III/CNS	B
Farmacêutico	Coordenar, executar e orientar os trabalhos desenvolvidos pela farmácia, utilizando procedimentos específicos para proteção e recuperação dos pacientes.	Ensino Superior Completo em Farmácia. Registro Profissional no Conselho Regional da Classe.	III/CNS	A

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

MÉDICO CARDIOLOGISTA 20H	Cardiopatias Congênitas: cianóticas; acianóticas. - Hipertensão Arterial. -Cardiopatia Isquêmica. - Doenças Cardíacas Secundárias a patologias pulmonares e arteriais: hipertensão pulmonar; embolia pulmonar, cor pulmonale agudo e cor pulmonale crônico. - Doenças do Endocárdio: endocardite e causas raras de doenças endocárdicas. - Doenças do Miocárdio: miocardite, cardiomiopatia hipertrófica, cardiomiopatia dilatada e cardiomiopatia restritiva. -Acometimento do miocárdio em doenças sistêmicas. - Insuficiência cardíaca congestiva. -Arritmias cardíacas. Doenças do pericárdio. - Tumores do coração. - Febre reumática-Valvopatias: estenose e insuficiência mitral; estenose e insuficiência aórtica; estenose e insuficiência tricúspide. - Cirurgia em pacientes com doenças cardíacas. - O coração e as doenças do colágeno. - O coração e a gravidez. - O coração e a obesidade. - Profissão e Doença Cardiovascular. - Tensão Emocional: Doença Cardiovascular e Sintomas Cardiovasculares-Dislipidemias.	Curso superior em Medicina. Título de Especialista na área. Registro no Conselho Regional de Medicina. Anuidade do Conselho da categoria atualizada	III/CNS	B
MÉDICO CLÍNICO 20H	Acompanhar exames dos Agentes Anti-infecciosos: quimioterápicos e antibióticos. - Anemias. - Artrite Reumatóide. - Asma brônquica. - Cardiopatia isquêmica. - Cirrose	Curso superior em Medicina. Anuidade do Conselho da categoria atualizada	III/CNS	B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	hepática. - Distúrbios hemorrágicos. - Distúrbios imunológicos. - Doenças causadas por bactérias. - Doenças causadas por vírus. - Doenças causadas por fungos. - Doenças causadas por helmintos e protozoários. - Doenças da mama e aparelho genital feminino. - Doenças da Tireóide. - Doenças das vias aéreas superiores. - Doenças das vias biliares. - Doenças do esôfago. - Doenças do estômago. - Doenças do intestino delgado e grosso. - Doenças dos pâncreas. - Doenças pulmonares ambientais. - Doenças Sexualmente transmissíveis e AIDS. - Doenças vasculares cerebrais. - DPOC. - Epilepsia. - Febre reumática. - Hepatites. - Hipertensão arterial. - Imunização. - Infecção de vias urinárias e nefrolitíase. - Infecções do sistema nervoso central. - Insuficiência cardíaca. - Leucoses e Linfomas. - Neoplasias do pulmão. - Terapêutica médica e interação medicamentosa. - Tópico de Psiquiatria: Distúrbios neurovegetativos, neuroses e psicoses. - Diabetes mellitus. -Dislipidemias. - Obesidade. - Arritmias cardíacas.			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA 20 H	Doenças metabólicas. Distúrbio dos carbohidartos. Distúrbios do metabolismo lipídico. Doenças do armazenamento lipídico. Erros inatos do metabolismo dos aminoácidos. Distúrbios do metabolismo da purina e da pirimidina. Porfiria. Acatalásia. Doença de Wilson. Hemonomatose. Deficiência de fósforo e hipofosfatemia. Distúrbios do metabolismo do magnésio. Distúrbios hereditários do tecido conjuntivo. Proteinoselipóidica. Síndrome de Werner. Síndromes associadas ao Hipogonadismo e anormalidades congênitas. Endorfinas e Encefalinas. Prostaglandinas, Tromboxane A2 e Leucotrianos. Hipófise anterior. Hipófise posterior. A pineal. A tireóide. Córtex adrenal. Os testículos. Os ovários. Hirsutismo. As glândulas paratireíodes. Distúrbios poli glandulares. A medula supra-renal e o sistema nervoso simpático. Síndrome carcinóide.	Curso superior em Medicina. Título de Especialista na área. Registro no Conselho Regional de Medicina. Anuidade do Conselho da categoria atualizada	III/CNS	B
MÉDICO GINECOLOGISTA 20H	Anatomia, embriologia e fisiologia; Propedêutica gineco/obstétrica; Más formações genitais; Alterações menstruais; Puberdade, climatério; Hemorragias uterinas; Doenças infecciosas e não infecciosas dos órgãos genitais e mama; Esterilidade; Incontinência urinária; Oncologia; Drogas e interações medicamentosas; Analgesia	Curso superior em Medicina. Título de Especialista na área. Registro no Conselho Regional de Medicina. Anuidade do	III/CNS	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	e anestesia em obstetrícia; Ciclo gravídico/puerperal normal e doenças correlatas; Choque em obstetrícia; Distúrbios da hemocoagulação em obstetrícia; Anomalias congênitas; Distocias ; Patologia do feto, R.N., placenta, membrana e cordão umbilical.	Conselho da categoria atualizada		
MÉDICO DERMATOLOGISTA 20H	Diagnóstico das doenças da pele: principais tipos de lesão, disposição das lesões, distribuição das lesões, métodos diagnósticos; Dermatites: dermatite de contato, dermatite atópica, dermatite seborréica, eczema numular, dermatites crônicas, dermatite esfoliativa generalizada, dermatite de estase, líquen simples crônico; Infecções da pele: doenças estafilocócicas, erisipela, foliculite, furúnculo, carbúnculo, hidradenite supurativa, infecções periungueais, eritrasma, hanseníase, leishmaniose, blastomicose; Micoses superficiais: infecções por dermatófitos, infecções por leveduras: candidíase, ptiríase versicolor; Infecções parasitárias: escabiose, pediculose, larva migrans; Dermatoviroses: verrugas, molusco contagioso; Alterações do folículo piloso e das Glândulas sebáceas: acne, rosácea, dermatite perioral, hipertricose, alopecia, pseudofoliculite da barba, cisto sebáceo; Erupções eritematoescamosas: psoríase, ptiríase rósea, líquen plano; Reações	Curso superior em Medicina. Título de Especialista na área. Registro no Conselho Regional de Medicina. Anuidade do Conselho da categoria atualizada	III/CNS	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	inflamatórias da pele: erupções por drogas, necrólise epidérmica tóxica, eritema polimorfo, eritema nodoso, granuloma anular, lúpus; Erupções bolhosas: pênfigo foliáceo e vulgar; Dermatite herpetiforme; Alterações da corneificação: ictiose, queratose, calosidades; Úlceras por pressão; Alterações da pigmentação: hipopigmentação: albinismo, vitiligo, hipopigmentação inflamatória, hiperpigmentação; Alterações da sudorese: miliária, hiperidrose; Tumores benignos: nevus, nevusdisplásicos, lipomas, angiomas, granuloma piogênico, queratoseseborréica, dermatofibroma, queratoacantoma, quelóide; Tumores malignos: carcinoma basocelular, carcinomaespinocelular, melanoma, sarcoma de kaposi.			
MÉDICO UROLOGISTA 20H	Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para as afeções e anomalia do sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos.	Curso superior em Medicina. Título de Especialista na área. Registro no Conselho Regional de Medicina. Anuidade do Conselho da categoria atualizada	III/CNS	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO IV – CARGOS CRIADOS
EXIGENCIAS PARA INGRESSO DE TECNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	GRUPO	SUBGRUPO
Coveiro	abrir covas para realização de sepultamento; realizar sepultamentos; zelar pela limpeza e conservação do cemitério; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	Nível Fundamental	I/CNF	A
Técnico de Edificações	Atribuições do cargo: Calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradasvicinais, praças de esportes e as obras complementares respectivas; executar projetos urbanísticos, elaborar orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos; realizar em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionadas com o aproveitamento de matérias primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos variados; fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos; elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis; examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico; prestar informações a interessados; acompanhar execução do plano	Curso técnico em Edificações e registro no CREA.	II/CNM	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	diretor; inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder a fiscalização; desempenhar tarefas afins.			
Técnico de Segurança do Trabalho	Fazer levantamento dos locais insalubres e perigosos; providenciar a implantação de métodos de segurança; fiscalizar periodicamente os locais de risco, propondo métodos para diminuir ou eliminar a ocorrência de acidentes; controlar e analisar os acidentes de trabalho; solicitar os equipamentos necessários à segurança no trabalho; analisar acidentes de trabalho ocorridos, identificando suas causas e emitindo propostas de melhorias das condições de segurança; coordenar as campanhas de prevenção de acidentes no trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.	Nível Médio Completo e Curso de Técnico de Segurança do Trabalho.	II/CNM	B
Administrador NS	Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento,	Curso superior em Administração. Registro no Conselho de Classe da Categoria.	III/CNS	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	administração de material e financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou com os quais sejam conexos; exercício de funções e cargos de Administrador do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Autárquico, Sociedades de Economia Mista, empresas estatais, paraestatais e privadas, em que fique expresso e declarado o título do cargo abrangido; o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior, assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus compartimentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração; magistério em matérias técnicas do campo da administração e organização.			
CONTADOR	desenvolver de supervisão, programação, coordenação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a trabalhos de administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise e perícia contábeis	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de	III/CNS	B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

		ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).		
ECONOMISTA	Analisar ambiente econômico, elaborar e executar projetos (pesquisa econômica, de mercados, viabilidade econômica, entre outros), participar do planejamento estratégico e de curto prazo, gerir programação econômico-financeira, atuar na mediação e arbitragem, realizar perícias, analisar os dados econômicos e estatísticos coletados por diversas fontes e diferentes níveis, interpretando seu significado e os fenômenos neles retratados para decidir sua utilização nas soluções de problemas ou políticas a serem adotados, fazer previsões de alterações de procura de bens e serviços, preços,taxas, juros, situação de mercado de trabalho e outros de interesse econômico, servindo-se de pesquisas, análises e dados estatísticos para aconselhar ou propor políticas econômicas adequadas à natureza da Instituição às mencionadas situações, elaborar planos baseando-se nos estudos e análises	Curso superior em Ciências Econômicas. Registro no Conselho de Classe da Categoria.	III/CNS	B
ENGENHEIRO CIVIL	Topografia. Dados Técnicos para projeto: Levantamento Planialtimétrico, Poligonais, Levantamento Altimétrico, Perfis, Curvas de	Nível Superior – Engenharia Civil (devidamente	III/CNS	B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	Nível. Sondagens de reconhecimento do sub-solo: tipos e apresentações; Tipo de Solo – Características e Classificação Geral; Muros de Arrimos: tipos. Edificações: Concepção estrutural adequada ao projeto arquitetônico; cargas atuantes; carregamento. Uso e ocupação da terra e do solo urbano. Noções de avaliação de projetos de desenvolvimento sustentável e de conservação e preservação ambiental. Noções de avaliação de impacto ambiental da ocupação da terra (expansão urbana, setor agropecuário, industrial e de serviços) projetos de infra-estrutura (sistemas viários urbanos, rodoviária, geração e transmissão de energia, telecomunicações). Projetos de Sistemas de Tratamento deágua e de efluentes domésticos e industriais. Projetos-elementos gráficos necessários à execução de uma edificação: Arquitetônico, estrutural, instalações elétricas e hidráulicas, e outros projetos complementares. Usos da água, fatores que influenciam o consumo e conservação dos recursos hídricos. Hidraúlica/hidrologia. Conceitos Básicos quanto ao enquadramento dos Corpos d'água. Poluição das Águas, do Ar, do Solo e Subsolo.	registrado no Conselho de Classe)		
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Silvicultura e botânica. Pedologia. Administração e extensão rural. Defesa e combate a incêndios florestais. Entomologia e uso de agrotóxico.	Nível Superior – Engenharia Agrônoma	III/CNS	B

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	Cartografia e sistemas de informação geográfica. Implantação, gestão e administração de áreas protegidas. Caracterização dos principais ecossistemas e biomas do Estado da Bahia. Recuperação de áreas degradadas. Recomposição florestal de áreas de recarga hídrica de matas ciliares. Poluição das águas, do Ar, do Solo, e Subsolo. Hidráulica, Agricultura irrigada e Drenagem. Grandes culturas do Estado da Bahia. Topografia. Agrometeorologia. Manejo e conservação de solos e água.	(devidamente registrado no Conselho de Classe)		
ARQUITETO	Elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos, praças de esportes, cálculo de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos; reunir e verificar os elementos indispensáveis à elaboração de projetos; elaborar anteprojetos projetos de edificações ou fazer adaptação de projetos padronizados; construir e fiscalizar o andamento de obras, orientando e verificando a execução completa da obra de acordo com os projetos; organizar memoriais descritivos dos elaboradores, justificando os detalhes técnicos; elaborar projetos urbanísticos; elaborar e calcular instalações hidráulico-sanitárias e elétricas em edifícios públicos; elaborar as especificações e detalhes gráficos e descritivos dos projetos; prestar assistência aos desenhistas e verificar o acabamento e	Curso Superior em Arquitetura e Registro no CREA.	III/CNS	B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

	apresentação do desenho definitivo; informar processos, emitir pareceres técnicos, realizar perícias e arbitramentos; acompanhar a execução do plano diretor; desempenhar tarefas afins.			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO IV

EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO de TECNICO, ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	GRUPO	SUBGRUPO
AGENTE PÚBLICO OPERACIONAL	Executar, sob supervisão, tarefas manuais simples como entrega de documentos, acompanhamento dos fiscais ou que necessitem de esforço físico, relacionadas aos serviços de limpeza, copa-cozinha e outros serviços em edifícios, logradouros, escolas, creches, ambulatórios, cemitérios e demais instalações municipais.	Ensino Fundamental Completo	I	A

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO V

QUADRO DE COORELAÇÃO DE CARGOS

TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E APOIO OPERACIONAL

CARGO ATUAL	NOVO CARGO
AGENTE DE PORTARIA	**AGENTE DE PORTARIA**
SERVENTE HIGIENIZADOR	**SERVENTE HIGIENIZADOR**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
AJUDANTE DE PEDREIRO	**AJUDANTE DE PEDREIRO**
MANILHEIRO	**MANILHEIRO**
JARDINEIRO	**JARDINEIRO**
OPERADOR DE BOMBA	**OPERADOR DE BOMBA**
BORRACHEIRO	**BORRACHEIRO**
CARPINTEIRO	**CARPINTEIRO**
PEDREIRO	**PEDREIRO**
SOLDADOR	**SOLDADOR**
CHAPISTA	**CHAPISTA**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

PINTOR DE AUTO	**PINTOR DE AUTOMOTIVO**
SERRALHEIRO	**SERRALHEIRO**
OPERADOR DE PERFURATRIZ	**OPERADOR DE PERFURATRIZ**
PINTOR LETREIRO	**PINTOR LETREIRO**
ELETRICISTA	**ELETRICISTA**
MACÂNICO	**MACÂNICO**
SOLDADOR DE OXIGÊNIO	**SOLDADOR**
MOTORISTA	**MOTORISTA**
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	**AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL**
ENCANADOR	**ENCANADOR**
OPERADOR DE MÁQUINA	**OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**
AGENTE ADMINISTRATIVO NM-3	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
AGENTE ADMINISTRATIVO NM-4	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**AGENTE ADMINISTRATIVO**
AGENTE DE TRANSITO	**AGENTE DE TRANSITO**
TÉCNICO ARQUIVO	**TÉCNICO ARQUIVO***
DIGITADOR	**DIGITADOR**
DESENHISTA	**DESENHISTA***

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

AGENTE ARRECADADOR N3	**AGENTE ARRECADADOR**
ALMOXARIFE	**ALMOXARIFE**
ESCRITURÁRIO DA RECEITA DESPESA	**ESCRITURÁRIO DA REC. DESPESA**
ESCRITURÁRIO DA RECEITA TRIBUTOS	**ESCRITURÁRIO DA REC. TRIBUTOS**
FISCAL DE TRIUTOS – N4	**FISCAL DE TRIUTOS**
FISCAL DE TRIUTOS – N3	**FISCAL DE TRIUTOS**
GUARDA MUNICIPAL	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
TÉCNICO AGRÍCOLA	**TÉC. AGRÍCOLA**
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	**TÉC. ADMINISTRATIVO**
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	**ASSIST. TÉC. ADMINISTRATIVO**
TÉCNICO AMBIENTAL	**TEC. AMBIENTAL**
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	**TÉC. DE SEGURANCA DO TRABALHO**
AUDITOR FISCAL 20H	**AUDITOR FISCAL 20HS**
	*** Cargo em Extinção**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO VI

QUADRO DE COORELAÇÃO DE CARGOS

PROFISSIONAIS DE SAUDE

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**
AUXILIAR DE LABORATORIO	**AUXILIAR DE LABORATÓRIO ***
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**
FISCAL SANITARISTA	**FISCAL SANITARISTA**
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
ASSISTENTE SOCIAL	**ASSISTENTE SOCIAL**
BIOQUÍMICO	**BIOQUÍMICO**
DENTISTA	**ODONTÓLOGO**
ODONTÓLOGO 40H	**ODONTÓLOGO**
ODONTÓLOGO 20H	**ODONTÓLOGO 20H**
ENFERMEIRO 20H	**ENFERMEIRO 20H**
ENFERMEIRO 40H	**ENFERMEIRO 40H**
MÉDICO 20H	**MÉDICO 20H**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

MÉDICO 40H	**MÉDICO 40H**
VETERINÁRIO	**MÉDICO VETERINÁRIO**
	• **Cargo em Extinção**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C N P J 14.197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO VII

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

NÍVEL DE REFERÊNCIA	PORCENTAGEM SOBRE O SALÁRIO BASE
I	5%
II	10%
III	15%
IV	20%
V	25%
VI	30%
VII	35%
VIII	40%
IX	45%
X	50%

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U1G2PYHGFGT/INFQOH4GJA
Esta edição encontra-se no site: www.jacobina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL